

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 20, DE 1971
Vide Resolução da Câmara dos Deputados nº 25, de 1979

Dispõe sobre a organização administrativa da
Câmara dos Deputados e determina outras
providências.

TÍTULO I
DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DE SUAS UNIDADES INTEGRANTES

Seção VI
Da Diretoria-Geral

Subseção V
Da Divisão de Assistência Médica

Art. 25. À Divisão de Assistência Médica compete prestar assistência médica, de emergência e de ambulatório, e assistência social a Deputados, servidores, jornalistas credenciados, assim como à esposa, os filhos, os pais e outros que, por determinação legal, sejam considerados seus respectivos dependentes.

Parágrafo único. A Divisão de Assistência Médica tem a seguinte estrutura:

1. Serviço Social;
2. Seção Administrativa;
3. Seção de Clínica Cirúrgica;
4. Seção de Clínica Médica;
5. Seção de Enfermagem;
6. Seção de Serviços Complementares;
7. Seção de Perícia Médica.

Art. 26. Ao Serviço Social compete promover o Bem Estar Social aos beneficiários nos setores de educação, trabalho, lazer e integração psico-social, preferencialmente através de entidades afins subvencionadas pela Câmara dos Deputados.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 25, DE 1979

Dispõe sobre o Departamento Médico,
alterando a Resolução nº 20, de 1971, e dá
outras providências.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte
Resolução:

Art. 1º O art. 20, parágrafo único, nº 5, da Resolução nº 20, de 30 de novembro de
1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.20.....
Parágrafo único.....
nº 5-Departamento Médico"

Art. 2º Os arts. 25 e seguintes - subseção V - da Resolução nº 20, de 30 de
novembro de 1971, passam a ter a seguinte redação:

"SUBSEÇÃO V - Do Departamento Médico

Art. 25. Ao Departamento Médico compete prestar assistência médica, de
emergência e de ambulatório e assistência social aos Deputados, Servidores,
Jornalistas credenciados, assim como aos respectivos cônjuges, filhos, pais e
outros que, por determinação legal, sejam considerados seus dependentes.

Parágrafo único. O Departamento Médico tem a seguinte estrutura básica:

- I - Serviço de Administração;
- II - Coordenação Médica;
- III - Coordenação de Enfermagem;
- IV - Serviço Social.

Art. 26. Compete ao Serviço de Administração, além das atribuições
comuns aos órgãos dessa natureza, como parte do sistema de administração
geral, providenciar informações em pedidos de licenças para tratamento de
saúde, justificacão de faltas, aposentadorias por invalidez, pensão especial,
auxílio-doença, elaborar e fornecer mapas estatísticos, controlar e apurar a
freqüência dos funcionários do Departamento.

Art. 27. Compete à Coordenação Médica coordenar, dirigir, supervisionar e
controlar os assuntos relativos à assistência médica prestada aos
beneficiários através de suas clínicas e serviços especializados.

Art. 28. A Coordenação Médica tem a seguinte estrutura básica:

- I - Seção de Perícia Médica;
- II - Seção de Clínica Cirúrgica;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

- III - Seção de Clínica Médica;
- IV - Seção de Cardiologia;
- V - Seção de Pediatria;
- VI - Seção de Ginecologia;
- VII - Seção de Laboratório de Análises Clínicas;
- VIII - Seção de Radiologia;
- IX - Seção de Urgências Médicas;
- X - Seção de Diagnóstico e Tratamento.

Art. 29. Compete aos órgãos da Coordenação Médica:

I - À Seção de Perícia Médica compete promover, orientar e dar parecer sobre realização de exame de capacidade física e mental, para fins de admissão, concessão e interrupção de licença para tratamento de saúde, justificção de faltas ao serviço, aposentadoria por invalidez, pensão especial e auxílio-doença;

II - À Seção de Clínica Cirúrgica compete prestar assistência cirúrgica e de ambulatório aos beneficiários através das especialidades de Cirurgia Geral, Otorrinolaringologia, Proctologia, Urologia, Oftalmologia e Ortopedia e Traumatologia.

III - À Seção de Clínica Médica compete prestar assistência clínica e de ambulatório nas especialidades da Clínica Geral, Nefrologia, Pneumologia, Gastroenterologia, Alergia, Psiquiatria, Dermatologia e Fisioterapia;

IV - À Seção de Cardiologia compete prestar assistência cardiológica nas especialidades de Cardiologia e Angiologia;

V - À Seção de Pediatria compete prestar assistência pediátrica nas especialidades de Pediatria e Puericultura;

VI - À Seção de Ginecologia compete prestar assistência ginecológica na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia;

VII - À Seção de Laboratório de Análises Clínicas compete prestar assistência aos beneficiários através da recepção e recolhimento de material para execução de exames de laboratório;

VIII - À Seção de Radiologia compete prestar assistência aos beneficiários através da execução de exames radiológicos;

IX - À Seção de Urgências Médicas compete prestar assistência de urgência, na sede e a domicílio, aos beneficiários do Departamento;

X - À Seção de Diagnóstico e Tratamento compete coordenar o trabalho nos ambulatórios em conjunto com as Seções de Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Cardiologia, Pediatria, Ginecologia, Laboratório de Análises Clínicas, Radiologia e Urgências Médicas.

Art. 30. Compete à Coordenação de Enfermagem coordenar, dirigir, supervisionar e controlar as atividades de enfermagem de apoio às Clínicas, serviços complementares e perícia, registrar os atendimentos nos consultórios e nos postos de enfermagem e prestar outros serviços de enfermagem.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

Art. 31. A Coordenação de Enfermagem tem a seguinte estrutura:

- I - Seção de Ambulatório;
- II - Seção de Enfermaria; e
- III - Seção de Emergência.

Art. 32. Compete aos órgãos da Coordenação de Enfermagem:

- I - À Seção de Ambulatório compete prestar atendimento de enfermagem e outros solicitados pelos médicos, nos vários ambulatórios, tais como nebulização, puericultura e profilaxia, preparo e esterilização de material;
- II - À Seção de Enfermaria compete prestar atendimento nas áreas de eletrocardiografia, radiologia e laboratório, bem como nos postos de enfermagem;
- III - À Seção de Emergência compete o atendimento relacionado com a permanência de pacientes em recuperação nas dependências do Departamento, bem como os recomendados nas áreas de gesso, oxigenoterapia, preparo de pacientes para exames especializados."

Art. 3º Os arts. 150 e seguintes da Resolução nº 20 , de 30 de novembro de 1971, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Dos Titulares do Departamento Médico

Art. 150. Compete ao Diretor do Departamento Médico:

- I - propor ao Diretor-Geral a expedição de normas referentes à assistência médica e social da Câmara dos Deputados;
- II - propor a assinatura de convênio com entidades afins, subvencionados pela Câmara dos Deputados na área de assistência social;
- III - nomear, constituir e presidir Junta Médica para fins de concessão de licença para tratamento de saúde a Deputados e Servidores;
- IV - aprovar as escalas de serviços dos médicos, enfermeiros, técnicos e do pessoal auxiliar lotado no Departamento;
- V - indicar ao Diretor-Geral os funcionários que deverão participar de cursos, congressos, convenções, seminários e a outros conclaves de interesse do Departamento;
- VI - exercer o controle de distribuição de medicamentos e da assistência médica prestada aos beneficiários, evitando que pessoas estranhas, não credenciadas, se utilizem do serviço;
- VII - encaminhar ao Serviço Médico do INAMPS os servidores que a ele tenham direito;
- VIII - autorizar a realização de visitas médicas domiciliares para a constatação de doenças, assim como a prestação de assistência médico-hospitalar, quando necessária;
- IX - propor ao Diretor-Geral, os médicos que deverão participar de Juntas Médicas destinadas a examinar beneficiários que se encontrem enfermos fora do Distrito Federal;
- X - exercer as atribuições comuns aos Diretores de Departamento, constantes do art. 253.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

Art. 151. Compete ao Diretor da Coordenação Médica:

- I - elaborar e publicar as escalas de plantão diurno e noturno;
- II - atender nas clínicas de acordo com sua especialidade;
- III - baixar instruções e ordens de serviço;
- IV - constituir e presidir Junta Médica para fins de concessão de licença para tratamento de saúde, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e pensão especial;
- V - autorizar a saída de ambulância para atendimento de emergência;
- VI - determinar inspeção de saúde para fins de admissão, licenças para tratamento de saúde, e sua interrupção, através de perícia ou Junta Médica, exercendo o respectivo controle;
- VII - exercer as atribuições comuns aos Diretores de Coordenação, constantes do art. 254.

Art. 152. Compete ao Chefe da Seção de Perícia Médica:

- I - promover a realização de perícia médica e exames de sanidade e capacidade mental e física dos servidores;
- II - promover a realização de perícia médica para fins de admissão;
- III - exercer as atribuições comuns aos Chefes de Seção, constantes do art. 255.

Art. 153. Compete aos Chefes de Seções de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Cardiologia, Pediatria, Ginecologia, Urgências Médicas, Diagnóstico e Tratamento, Laboratório de Análises Clínicas e Radiologia:

- I - coordenar e controlar o atendimento médico nas clínicas;
- II - atender, nas clínicas, de acordo com suas especialidades;
- III - coordenar a realização de exames solicitados e assinar os respectivos resultados;
- IV - zelar pelo perfeito funcionamento do equipamento técnico necessário ao serviço;
- V - manter arquivo da prestação de serviços executados pela Seção;
- VI - elaborar relatórios diários, mensais e anuais dos atendimentos realizados na respectiva Seção;
- VII - coordenar os atendimentos médicos de urgência na sede e a domicílio;
- VIII - coordenar os tratamentos de beneficiários do Departamento;
- IX - organizar o arquivo nosológico;
- X - promover estudos de interesse médico, envolvendo diagnóstico e tratamento de casos de beneficiários do Departamento;
- XI - propor, ao Diretor do Departamento, a participação de servidores em congressos médicos;
- XII - exercer as atribuições comuns aos Chefes de Seção, constantes do art. 255.

Art. 154. Compete ao Chefe do Serviço Social:

- I - estudar os problemas sócio-psicológicos dos casos de saúde, de diminuição da rentabilidade do trabalho e de interesse da segurança e, para a

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

sua solução, dar tratamento próprio, propor medidas adequadas ou fornecer subsídios;

II - encaminhar ao Diretor da Coordenação Médica os casos que necessitam de tratamento nos órgãos da comunidade e acompanhar a sua evolução;

III - propor planos e participação do planejamento de assistência social a ser prestada aos beneficiários do Departamento Médico;

IV - colaborar com os órgãos competentes na pesquisa e identificação de causas determinantes da diminuição do trabalho;

V - exercer as atribuições comuns aos Chefes de Seção, constantes do art. 255.

Art. 155. Compete ao Diretor da Coordenação de Enfermagem:

I - elaborar e publicar as escalas de plantão diurno e noturno;

II - baixar instruções e ordens de serviço;

III - sugerir ao Diretor do Departamento a compra de material de enfermagem;

IV - supervisionar as Seções de Ambulatório, Enfermaria e Emergência;

V - exercer as atribuições comuns aos Diretores de Coordenação, constantes do art. 254.

§ 1º Compete ao Chefe da Seção de Ambulatório:

a) supervisionar os atendimentos de enfermagem junto às clínicas e salas de cirurgia;

b) designar pessoal de enfermagem para atender nos serviços de eletrocardiografia, nebulização, puericultura e profilaxia, preparo e esterilização do material;

c) zelar pela higiene, limpeza e profilaxia nas dependências do ambulatório;

d) registrar e encaminhar ao Serviço de Administração os atendimentos diários realizados pelas clínicas e serviços complementares;

e) exercer as atribuições comuns aos Chefes de Seção constantes do art. 255.

§ 2º Compete ao Chefe da Seção de Enfermaria:

a) supervisionar os atendimentos de enfermagem junto à enfermaria, plantão noturno e postos de enfermagem;

b) designar pessoal de enfermagem para atender na emergência, plantão noturno e postos de enfermagem;

c) zelar pelo perfeito funcionamento do equipamento técnico necessário ao funcionamento do serviço;

d) registrar e encaminhar ao Serviço de Administração os atendimentos realizados pela Seção;

e) exercer as atribuições comuns aos Chefes de Seção, constantes do art. 255.

§ 3º Compete ao Chefe da Seção de Emergência:

a) supervisionar os atendimentos de enfermagem junto à emergência, recuperação, gesso, oxigenoterapia e preparo de pacientes para exames especializados;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

- b) designar pessoal de enfermagem para atender nos serviços de emergência, recuperação, gesso, oxigenoterapia e preparo de pacientes para exames especializados;
- c) registrar e encaminhar ao Serviço de Administração os atendimentos diários realizados pela Seção;
- d) exercer as atribuições comuns aos Chefes de Seção, constantes do art. 255.

Art. 156. Compete ao Chefe do Serviço de Administração:

- I - coordenar os serviços administrativos de todo o Departamento Médico;
- II - apresentar, semanalmente, ao Diretor do Departamento, o mapa estatístico dos atendimentos;
- III - controlar a lavagem e distribuição de roupas às clínicas e demais dependências do Departamento;
- IV - requisitar material;
- V - distribuir trabalhos aos servidores, de acordo com as necessidades do serviço;
- VI - exercer as atribuições comuns aos Chefes de Seção, constantes do art. 255."

Art. 4º O cargo de Diretor da Coordenação de Assistência Médico-Social CD-DAS-101.3, fica transformado em Diretor do Departamento Médico, CD-DAS-101.4, alterando-se, em consequência, o anexo ao Ato da Mesa nº 30, de 1976, e a Resolução nº 43/73 .

Art. 5º Observando-se o disposto na Resolução nº 7 , de 1975, ficam criadas, no Grupo-Direção e Assistência Intermediária da Câmara dos Deputados, as funções especificadas no Anexo.

Art. 6º As funções do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, de Chefe das Seções de Clínica Médica, de Enfermagem e de Perícia Médica, CD-DAI-111.3-NS, e de Secretário da Coordenação de Assistência Médico-Social, CD-DAI-112.1-ON, ficam transformadas, respectivamente, em cargos de Diretor de Coordenação, CD-DAS-111.3, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, Médica e de Enfermagem e de Assessor Técnico e Assessor Técnico Jurídico, CD-DAS-102.3, alterando-se, em consequência, os anexos à Resolução nº 7, de 1975, e o Ato da Mesa nº 30 , de 1976.

Art. 7º As funções do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias da Coordenação de Assistência Médico- Social, de Chefe de Seção Administrativa, CD-DAI-111.3-NS, Chefe da Seção de Serviços Complementares, CD- DAI-111.3-NS, Encarregado do Setor de Arquivo Médico, CD-DAI-111.2-ON e Encarregado do Setor de Almoxarifado Médico, CD-DAI-111.2-ON, ficam transformados, respectivamente, em Serviço de Administração, CD-DAI-111.3-NS, Chefe da Seção de Laboratório de Análises Clínicas, CD-DAI-111.3-NS, Chefe da Seção de Ambulatório, CD-DAI-111.3-NS, e Chefe da Seção de Enfermaria, CD-DAI-111.3-NS, integrantes do Departamento Médico.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

Art. 8º As demais funções do Grupo DAI, de que trata o Anexo à Resolução nº 7/75 , integrantes da Coordenação de Assistência Médico-Social, passam ao Departamento Médico, mantidas as respectivas denominações e classificações.

Art. 9º As novas Seções, criadas com a alteração do art. 5º, serão implantadas à medida das necessidades do Departamento e disponibilidade de espaço físico.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 29 de junho de 1979.

FLÁVIO MARCÍLIO,
Presidente da Câmara dos Deputados.

ANEXO

Acrescenta funções ao Anexo I, da Resolução nº 7, de 1975

Nº	DENOMINAÇÃO	CORRELAÇÃO COM ATIVIDADES	
		NÍVEL SUPERIOR	OUTROS NÍVEIS
01	Secretário do Diretor do Departamento Médico		CD-DAÍ-112.2
02	Secretário de Diretor de Coordenação (Médica e de Enfermagem)		CD-DAÍ-112.1
09	Chefes de Seção (de Clínica Radiológica, Urgências Médicas, Diagnóstico e Tratamento, Emergência, Perícia Médica, Cardiologia, Pediatria, Clínica Médica e Ginecologia)	CD-DAÍ-111.3	
05	Encarregados de Setor (Almoxarifado Médico, Recepção, Farmácia, Arquivo Médico e Fisioterapia)		CD-DAÍ-111.2

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

ESTRUTURAÇÃO

DEPARTAMENTO MÉDICO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA				
ESTRUTURA	Nº	FUNÇÕES		ESTRUTURA	CARGOS E OU FUNÇÕES			
		DENOMINAÇÃO	NÍVEL		DENOMINAÇÃO			
					Nº	CRIADO	TRANSFORMADO	NÍVEL
Coord. Assist. Médico-Social	1	Diretor de Coordenação	DAS-3	Departamento Médico	1	Diretor de Departamento	DAS-4
.....	1	Secretário de Coordenação	DAI-1-ON	1	Assessor Téc. Jurídico	DAS-3
Seção Administrativa	1	Chefe de Seção	DAI-3-NS	Serv. de Administração	1	Chefe de Serviço	DAI-3 NS
Seção de Clínica Médica	1	Chefe de Seção	DAI-3-NS	Coordenação Médica	1	Diretor de Coordenação	DAS-3
Seção de Enfermagem	1	Chefe de Seção	DAI-3-NS	Coordenação de Enfermagem	1	Diretor de Coordenação	DAS-3
Seção de Clín. Cirúrgica	1	Chefe de Seção	DAI-3-NS	Seção de Clínica Cirúrgica	1	Chefe de Seção	DAI-3 NS
Seção de Serviços	1	Chefe de Seção	DAI-3-NS	Seç. Lab. Análises Clínicas	1	Chefe de Seção	DAI-3 NS
Complementares	1	Chefe de Setor	DAI-2-ON	Seção de Ambulatório	1	Chefe de Seção	DAI-3 NS
Setor de Arquivo Médico	1	Chefe de Setor	DAI-2-ON	Seção de Enfermagem	1	Chefe de Seção	DAI-3 NS
Setor de Almoz. Médico	1	Chefe de Seção	DAI-3-NS	Seção de Perícia Médica	1	Assessor Técnico	DAS-3
Seção de Perícia Médica	1	Chefe de Seção	DAI-3-NS	Serviço Social	1	Chefe do Serv. Social	DAI-3 NS
Seção de Serviço Social	2	Assist. Lab. Anál. Clínicas	DAI-2-ON	2	Assist. Lab. Anál. Clínica	DAI-2 ON
.....	3	Assistente Radiologia	DAI-2-ON	3	Assistente Radiologia	DAI-2 ON
.....	-	1	Secretário Departamento	DAI-2 ON
.....	-	2	Secretário Coordenação	DAI-1 ON
.....	-	9	Chefe Seção (Perícia Médica, Clín. Radiológica, Urgências Médicas, Diag. e Tratamento, Emergência, Cardiologia, Pediatria, Ginecologia e Clínica Médica)	DAI-3-NS
.....	-	5	Encarregado/ Setor (Almoxarifado Médico, Recepção, Farmácia, Arquivo Médico e Fisioterapia)	DAI-2-ON